

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 06, DE 13 DE MAIO DE 2005

*Dispõe sobre a Comissão Tripartite para acompanhar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).*

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, DA FAZENDA, DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, Comissão Tripartite com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**Art. 2º** Compete à Comissão Tripartite do Programa de Alimentação do Trabalhador (CTPAT):

- I – acompanhar e avaliar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);
- II – propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao PAT, principalmente no que tange ao credenciamento das empresas prestadoras de serviço de alimentação coletiva e à definição das regras de utilização e aceitação dos documentos de legitimação, inclusive na modalidade de cartão eletrônico;
- III – elaborar estudos visando estabelecer regras para a fiscalização e à aplicação de penalidades às empresas e estabelecimentos conveniados que executarem de modo inadequado o PAT, conforme preceitua o art. 8º do Decreto nº 05, de 4 de janeiro de 1991;
- IV – avaliar as propostas de medidas legislativas encaminhadas ao Ministério do Trabalho e Emprego atinentes ao PAT;
- V – elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo único.** Os estudos e sugestões serão submetidos à apreciação do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e, quando necessário, aos Ministros de Estado da Fazenda, da Saúde, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 3º** Integram a CTPAT:

- I – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, que a presidirá;
- II – um representante do Ministério da Fazenda;
- III – um representante do Ministério da Saúde;
- IV – um representante do Ministério da Previdência Social;
- V – um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- VI – cinco representantes dos trabalhadores;
- VII – cinco representantes dos empregadores.

**§ 1º** Os representantes, constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, e os seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

**§ 2º** Os representantes e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas entidades representativas de âmbito nacional e nomeados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

**§ 3º** A participação na CTPAT será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 4º** A CTPAT poderá convidar, como observadores, representantes de outros órgãos e entidades, cuja colaboração seja imprescindível para o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 5º** A CTPAT poderá formar Comissões Especiais compostas por seus representantes e Grupos de Trabalho com a participação de técnicos indicados pelas representações para desenvolvimento de tarefas específicas que permitam o assessoramento ou o melhor e mais o rápido encaminhamento de questões relativas ao próprio funcionamento da CTPAT e ao acompanhamento e execução do PAT.

**Art. 6º** A Secretaria Executiva da CTPAT será exercida pela Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador (COPAT), do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST), da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas a Portaria Interministerial nº 01, de 28 de janeiro de 1997, demais disposições em contrário.

**RICARDO BERZOINI**

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

**ANTONIO PALOCCI FILHO**

Ministro de Estado da Fazenda

**HUMBERTO COSTA**

Ministro de Estado da Saúde

**ROMERO JUCÁ**

Ministro de Estado da Previdência Social

**PATRUS ANANIAS**

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome